

**LEI N° 2142 de 13/12/1982**

**DISPOE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO  
ESTADO DE MINAS GERAIS EM  
CONDICÃO QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais os imóveis de propriedade do Município de Iturama com as medidas e confrontações assim discriminadas:

1 – Uma área urbana de 4,200 m<sup>2</sup>, situada no Distrito de São Sebastião do Pontal neste Município com as seguintes medidas e confrontações: 60,00 metros de frente para a rua São Luiz, igual medida aos fundos dividindo com a rua São Jorge; 70,00 metros nas laterais, dividindo de um lado com a Rua São João e doa outro lado com a Av. São Sebastião, de conformidade com a planta cadastral do referido Distrito, (croqui anexo).

2 – Um terreno de forma irregular com uma área de 5.792,43m<sup>2</sup> situado no Distrito de Limeira D’Oeste neste Município, com medidas e confrontações seguintes: “ 89,45 metros de frente para a rua Bahia; 53,75 metros aos fundos, dividindo com a Av. da Saudade, e, nas laterais, dividindo de um lado com a rua Amazonas em uma extensão de 80,90 metros e do outro lado dividindo com a Avenida Copacabana em uma extensão de 87,15metros (croqui anexo).

**Art.2º** - Os imóveis de que trata o artigo primeiro desta lei, serão doados ao Estado de Minas Gerais, com todas as benfeitorias existentes sobre os mesmos e se destinarão ao funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino dos respectivos Distritos.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 13 de dezembro de 1982.

Prefeito Municipal